



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 807/ 2004
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica, ao Cartório de Registro Civil e Anexos de Taguaí, e dá outras providências”.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal na forma do que dispõe o art. 67, VII, da Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão de Direito Real de Uso com o Cartório de Registro Civil e Anexos de Taguaí, por prazo não superior a 10 (dez) anos, de parte do imóvel pertencente ao Município de Taguaí – SP, situado à Rua Sete de Setembro, nº 198, na cidade de Taguaí – SP, com área construída de 174,90m², em área total de 442,54m², no setor 01, quadra 05, lote 204, unidade 01, dentro das seguintes medidas e divisas:

“Pelo lado direito, tem como confrontante a Rua José Deocleciano Ribeiro; pelo lado esquerdo João Batista da Costa; aos fundos, Prefeitura Municipal de Taguaí; pela frente, a Rua Sete de Setembro. O lado direito do imóvel de quem da Rua Sete de Setembro olha para o imóvel encontra-se paralelo com a Rua José Deocleciano Ribeiro. O lado esquerdo do imóvel de quem da Rua Sete de Setembro olha para o imóvel encontra-se 40,36 metros do lado ímpar da Rua Pedro Alcântara Ribeiro.”

Artigo 2º: O imóvel objeto da concessão de que trata o artigo anterior da presente lei, deverá ser utilizado, em parte, para sediar o Cartório de Registro Civil e Anexos de Taguaí, não podendo o Cartório beneficiário dar-lhe outra finalidade sem o expresse consentimento do Município.

Artigo 3º: A concessão de Direito Real de Uso a ser contratada será a título gratuito, devendo a Prefeitura Municipal realizar no imóvel todas as benfeitorias necessárias, sendo que ao final do contrato o imóvel se reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus, independentemente das benfeitorias que o Cartório porventura tiver realizado.

Artigo 4º: A concessão de Direito Real de Uso do imóvel, dispensará a prévia licitação, tendo em vista o relevante interesse público do serviço a ser prestado no local e a gratuidade da concessão.

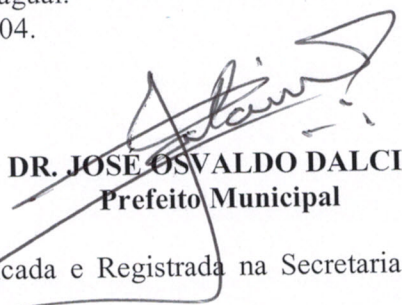
Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



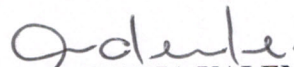
PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 02 de fevereiro de 2004.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria